PROCESSO N° 1491/17 PROTOCOLO Nº 14.592.915-6

PARECER CEE/CEMEP Nº 50/18 APROVADO EM 12/03/18

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL ALBERTO GOMES VEIGA – ENSINO MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: PARANAGUÁ

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Comércio Exterior – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio.

RELATOR: IVO JOSÉ BOTH

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 2746/17-Sued/Seed, de 25/10/17, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Paranaguá em 27/04/17, de interesse do Colégio Estadual Alberto Gomes Veiga – Ensino Médio e Profissional, do município de Paranaguá, que solicitou a renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Comércio Exterior – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio.

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Alberto Gomes Veiga – Ensino Médio e Profissional, localizado na Rua Júlia da Costa, nº 780, município de Paranaguá, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 4311/16, de 03/10/16, pelo prazo de dez anos, de 23/03/17 a 23/03/27.

O Curso Técnico em Comércio Exterior – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, foi autorizado a funcionar por meio da Resolução Secretarial nº 4216/11, de 03/10/11 e reconhecido pela Resolução Secretarial nº 4018/14, de 06/08/14, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 398/14, de 15/07/14, pelo prazo de cinco anos, de 26/10/12 a 26/10/17. (fl. 349)

PROCESSO N° 1491/17

1.2 Plano de Curso

O Plano do Curso Técnico em Comércio Exterior - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, foi aprovado pelo Parecer CEE/CEMEP nº 398/14, de 15/07/14.

Matriz Curricular (fl. 410)

Estabelecimento: COLÉGIO ESTADUAL ALBERTO GOMES VEIGA					
Município: PARANAGUÁ					
Curso: TÉCNICO EM COMÉRCIO EXTERIOR					
Forma: SUBSEQUENTE		**Ano de implantação 2012**			
Turno: Noturno		**Carga horária:** 1000 Horas/aula 833 horas			
Módulo: 20		**Organização:** Semestral			
	DISCIPLINAS	**SEMESTRES**		**HORA/AULA**	**HORAS**
		1º	**2º**		
1	COMPORTAMENTO ORGANIZACIONAL	2	2	80	66,67
2	CONTABILIDADE COMÉRCIAL E FINANCEIRA	3	3	120	100,00
3	ECONOMIA INTERNACIONAL	3	2	100	83,33
4	ESPANHOL INSTRUMENTAL	2	2	80	66,67
5	FUNDAMENTOS DO TRABALHO	2		40	33,33
6	INGLÊS INSTRUMENTAL	2	2	80	66,67
7	LOGISTICA, DISTRIBUIÇÃO E TRANSPORTE INTERNACIONAL	3	4	140	116,67
8	MATEMÁTICA FINANCEIRA	2	3	100	83,33
9	NOÇÕES DE LEGISLAÇÃO E DIREITO TRIBUTÁRIO	2	3	100	83,33
10	OPERAÇÕES EM COMERCIO EXTERIOR	4	4	160	133,33
TOTAL		**25**	**25**	**1000**	**833**

Colégio Estadual Alberto Gomes Veiga
Ensino Médio e Profissional
Rua Júlia da Costa, 780 - Campo Grande
Fone/Fax: (41) 3423-3819
E-mail pngalbertogomes@seed.pr.gov.br
CEP 83203-060 - Paranaguá - PR

Cristiane Maria Zanini
Diretora
Res.741/2016 DOE 04/03/2016

Avaliação Interna do Curso (fl. 376)

Ano Série Etapa Módulo	Matrículas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos				
Curso Técnico Comércio Exterior - Subseq	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016
1º Período/ 1º semestre	—	41	—	43	47	—	00	—	00	02	—	00	—	00	14	—	07	—	27	05	—	34	—	16	26
1º Período/ 2º semestre	40	46	45	18	50	05	12	20	00	11	00	00	00	00	06	04	00	05	02	02	31	34	20	16	31
2º Período/ 1º semestre	—	31	35	47	38	—	00	05	06	01	—	00	00	00	02	—	05	04	04	02	—	26	26	37	33
2º Período/ 2º semestre	—	31	—	16	26	—	04	—	02	02	—	00	—	00	00	—	01	—	01	00	—	26	—	13	24

1.3 Comissão de Verificação (fl. 310)

A Comissão de Verificação, constituída pelo Ato Administrativo nº 125/17, de 30/06/17, do NRE de Paranaguá, integrada pelas técnicas pedagógicas: Elisabete Neves Gerva, licenciada em Matemática; Nelci da Silva Nery, licenciada em Ciências Contábeis; Loraine Carlin C. Moura, licenciada em Pedagogia e, como perita, Suellen Barbosa Mohr, bacharel em Administração, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico, em 05/07/17, constatando a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso, e informou:

> (…) **Laboratório de Química, Física e Biologia**: possui mesa coletiva, 03 mesas, 30 cadeiras, ventilador de parede, quadro-negro, quadro-branco, microscópio, telescópio, pias, balança, torso, prateleira com vidraria e materiais de pesquisa.
> (…) **Biblioteca**: apresenta boa iluminação e ventilação cruzada, está equipada com mesas e cadeiras para os alunos (…) Possui acervo atualizado, com mais de 500 títulos (…) possui o acervo bibliográfico específico do Curso Técnico em Comércio Exterior (…)
> (…) **Laboratório de Informática**: possui lousa digital, 08 computadores do Proinfo, 08 computadores do Paraná Digital, impressora e ar-condicionado (…)
> (…) a Comissão de Verificação constatou a existência de **rampas de acesso, banheiro e bebedouro adaptados** e uma mesa adaptada para cadeirantes.
> (…) O Colégio possui Termos de Convênio com a Empresa Talentos Revelação e Integração Profissional Ltda (…) INSTECH Industrial Eletromecânica, Sergio Luiz Gonçalves da Maia – ME, PLENNA – Assessoria em Comércio Exterior (...)
> (…) apresentou **Licença Sanitária** (…) expedida em 26/06/17(…) válida por um ano (26/06/2018) (…)
> (…) possui o Plano de Ação do **Programa Brigadas Escolares** – Defesa Civil na Escola(…) solicitou ao NRE o Certificado de Conformidade (…)

A Comissão de Verificação apresentou, às fls. 320 e 412, relação do corpo docente, com as habilitações específicas para as disciplinas indicadas na Matriz Curricular, e coordenação de curso graduada para a respectiva função.

A Chefia do NRE de Paranaguá, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 05/07/17, ratificou as informações contidas no relatório circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 333).

1.4 Parecer DET/Seed (fl. 416)

O Departamento de Educação e Trabalho, pelo Parecer nº 279/17, de 18/10/17, encaminhou o processo para o prosseguimento dos trâmites.

1.5 Parecer CEF/Seed (fl. 420)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 3365/17, de 23/10/17, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso.

2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Comércio Exterior – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que a instituição de ensino apresenta coordenador de curso e corpo docente, habilitados para as respectivas funções, recursos materiais, pedagógicos e tecnológicos.

A instituição de ensino está vinculada ao Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola e aguarda o Certificado de Conformidade. Dispõe de Licença Sanitária com validade até 26/06/18.

O Colégio foi contemplado no Programa Escola 1000 que destina recursos para a recuperação e melhoria na infraestrutura das escolas da rede estadual.

PROCESSO N° 1491/17

II – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Comércio Exterior – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, regime de matrícula semestral, carga horária de 833 horas, período mínimo de integralização de um ano letivo, 40 vagas por turma, presencial, do Colégio Estadual Alberto Gomes Veiga – Ensino Médio e Profissional, do município de Paranaguá, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, a partir de 26/10/17 a 26/10/22, de acordo com as Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção à obtenção do Certificado de Conformidade atendendo às exigências de prevenção de incêndio e emergências, e à renovação da Licença Sanitária;

Recomenda-se que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura seja ação a ser implementada.

A instituição de ensino deverá:

a) tomar as devidas providências quanto ao registro on-line no Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica (Sistec);

b) atender ao contido nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/13 - CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos ao solicitar a renovação do reconhecimento do curso e a renovação do credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Ivo José Both
Relator

PROCESSO N° 1491/17

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 12 de março de 2018.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEMEP

Sandra Teresinha da Silva
Presidente em exercício